



PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se de ofício nº 182/2016 oriundo do Juízo da Comarca Criminal desta Comarca de Itapemirim, trazendo cópia de denúncia acusatória oferecida contra o Vereador Leonardo Fraga Arantes, e outros, pelas razões explicitadas na peça de ingresso, visando a adoção das medidas administrativas cabíveis à espécie.

Com o citado ofício de fl. 01, vieram os documentos de fls. 04/16.

Parecer jurídico acostado às fls. 18/19.

Em sessão plenária ocorrida em 19 de abril do corrente ano, fora formada a Comissão Processante, conforme rito descrito no decreto lei nº 201/1967, visando apurar possíveis ilicitudes perpetradas no âmbito administrativo pelo Vereador Leonardo Fraga Arantes.

Regularmente notificado à fl. 28, o Vereador Leonardo Fraga Arantes, apresentou peça de resistência acostada às fls. 30/50.

Posto isso, levando em consideração a gravidade dos fatos contidos na peça Acusatória e os fortes indícios de ter o Vereador Denunciado incidido nas condutas delitivas descritas no corpo daquela peça acusatória, e, ainda, não vem demonstrado a veracidade das razões formuladas de modo a ilidir de plano a sua responsabilidade, o que indubitavelmente é forçoso efetivar novamente a dilação probatória, a Comissão Processante **opina pelo prosseguimento do feito**, atuada nesse processo político-administrativo, nos termos e regramentos do Decreto-Lei nº 201/67, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, e demais princípios de direito aplicáveis à espécie.

Consoante regra contida no art. 5º, inciso III, do decreto lei nº 201/1967, e diante dos indícios apresentados, em sede cognição



sumária, sugerimos a designação de dia e hora para a oitiva do nobre Vereador investigado, e de suas testemunhas na ocasião de sua defesa apresentada.

Por fim, sugerimos ainda, que seja oficiado ao douto Juízo Criminal desta Comarca, solicitando, cópia dos áudios das escutas telefônicas que instruem aquela ação penal.

Itapemirim, 17 de maio de 2016.


Vereador Valtemar Gomes da Silva

Presidente


Vereador Erasto da Costa Rocha

Relator

Vereador João Bechara Netto

Membro



PROCESSO Nº. 241/2016
DENÚNCIA: 02/2016
DENUNCIANTE: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Ofício nº 182/2016 – Poder Judiciário do ES – 1ª Vara Criminal – Processo nº 0000576-57.2016.8.08.0026 – Vereador Leonardo Fraga Arantes

Ao Nobre Vereador João Bechara Netto,

Nós, Vereadores Valtemar Gomes da Silva e Erasto da Costa Rocha, apresentamos a Vossa Excelência minuta do PARECER (art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67) que elaboramos e submetemos a Vossa Excelência para assinatura ou, caso discorde, apresente a manifestação que entender pertinente.

Alertamos que precisamos de resposta sobre o tema no prazo máxima de 24 horas, haja vista o prazo máximo de 90 (noventa) dias que o presente procedimento deverá tramitar nesta casa.

Itapemirim, ES, 17 de maio de 2016.


VALTEMAR GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Processante


ERASTO DA COSTA ROCHA
Relator da Comissão Processante

Recebi em 24/05/16
João Bechara Netto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
João Bechara Netto
VEREADOR